



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 449, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 7º, II, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O percentual a que se refere o art. 7º, II, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser de 210% (duzentos e dez por cento), a partir de 1º de setembro de 2007, e de 230% (duzentos e trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2007.